



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

LEI Nº 09/76

DISPÕE SÔBRE PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM A ESCELSA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Conceição do Castelo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer em garantia dos débitos da Prefeitura para com a ESCELSA - Espírito Santo Centrais Elétricas S.A., relacionados com o consumo de energia elétrica pelos consumidores: Poderes Públicos, Iluminação Públicas e Municipais, totalizando R\$ 56.787,49 (cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e sete cruzeiros e quarenta e nove centavos), mais os acréscimos legais e o valor das quotas do ICM que lhe forem creditadas no Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES.

§ Único -Para que o Banco do Estado do Espírito Santo S.A.- BANESTES, efetive o crédito correspondente ao dito valor das parcelas a se ajustarem na forma do artigo seguinte, o Poder Executivo oficiará ao Banco, autorizando a esse creditar a favor da ESCELSA o que lhe for devido, levando a débito da conta especial em nome da Prefeitura relacionada com os créditos advindos das quotas do ICM a que se fizer jus, valor das parcelas creditadas.

Artº 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ajustar com a ESCELSA a consolidação dos débitos apurados contra a Municipalidade e a forma de Pagamento, de preferencia em parcelas mensais que deverão ser liquidadas, ou com recursos próprios, ou com os recursos a serem oferecidos em garantia, podendo para esse fim assinar contrato e qualquer ato necessário ao fim desta Lei.

Artº 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Conceição do Castelo, ES. 20 de dezembro de 1976.

ANTENOR HONÓRIO PIZZOL

Prefeito Municipal